



712

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

## **Tomada de Preços**

**005/2020**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA  
PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA E  
EXECUÇÃO DO PRAD NO BAIRRO VITORIA, SÃO  
MATEUS-ES.**

São Mateus/ES  
Agosto/2020

*Palmas*



713

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E JULGAMENTO DAS "PROPOSTAS DE PREÇOS", DA AVALIAÇÃO FINAL, SUGESTÃO DE HOMOLOGAÇÃO E INDICAÇÃO PARA ADJUDICAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de São Mateus, através do Setor de Engenharia, tendo em consideração a Tomada de Preços nº 005/2020, destinada a selecionar a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE UMA PRAÇA E EXECUÇÃO DO PRAD NO BAIRRO VITORIA, SÃO MATEUS - ES, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, MEMORIAL DESCRITIVO E PROJETOS, de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, processo administrativo nº 007.519/2020, com o objetivo de definir uma estratégia transparente em análise de propostas de preços, conforme Art. 44 da referida Lei, vem, respeitosamente, apresentar RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO E DE JULGAMENTO DA "PROPOSTA DE PREÇOS", DA "AVALIAÇÃO FINAL", nos seguintes termos:

1 – DA POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Conforme previsão contida nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, e Item 3. Documentação do Envelope Nº 1 – Habilitação do Edital, serão avaliadas as Propostas de Preços das empresas habilitadas na fase própria. Desta forma, consoante resultado de julgamento, foram habilitadas as Empresas:

Multiface Serviços e Produções LTDA – ME;

Petrópolis Construtora e Consultoria EIRELI – EPP.

2 – DOS DADOS CONSTANTES DA PROPOSTA DE PREÇOS:

Dalmas



714

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

A Proposta teve por base os dados constantes da Carta Proposta de Preços disposto da seguinte classificação:

1º - Petrópolis Construtora e Consultoria EIRELI – EPP – R\$ 258.679,92 (Duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos);

2º - Multiface Serviços e Produções LTDA – ME – R\$ 267.708,91 (Duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e oito mil e noventa e um centavos);

3 – DA ANÁLISE DA “PROPOSTA DE PREÇOS” E AFERIÇÃO DOS VALORES:

A análise da “Proposta de Preços” teve por base os critérios estabelecidos no instrumento convocatório Itens 4.0 e 5.0, que definem a forma de apresentação da Proposta Comercial e forma de julgamento.

Utilizou-se também como base o disposto no Art. 48 da Lei 8.666/93, como sendo:

Art. 48. Serão desclassificadas:

I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e

Dalmas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

- a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou
- b) valor orçado pela administração.

§ 2º Dos licitantes classificados na forma do parágrafo anterior cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56, igual a diferença entre o valor resultante do parágrafo anterior e o valor da correspondente proposta.

§ 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Para tanto, com base no Art. 48, § 1º, alínea "a", teremos os seguintes valores de referência:

- Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela administração: R\$ 263.194,41 (Duzentos e sessenta e três mil e centos e noventa e quatro reais e quarenta e um centavos);
- Valor equivalente à 70% (setenta por cento) da Média Aritmética de todas as propostas apresentadas com valores superiores a 50% do valor orçado pela

*Palmas*



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

administração: (R\$ 263.194,41x 70%): R\$ 184.236,09 (Cento e oitenta e quatro mil e duzentos e trinta e seis reais e nove centavos);

Neste contexto, todas as empresas encontram-se classificadas.

Entretanto, com base no instrumento editalício, no item 5.17, alíneas "a" a "e", "in verbis":

5.17. Serão **DESCLASSIFICADAS** as propostas que:

- a) estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste procedimento licitatório;
- b) contiverem omissões, rasuras, entrelinha ou forem ilegíveis;
- c) quando se basearem em propostas de outros licitantes;
- d) apresentarem preços superiores ao estimado (global ou unitários) pela Prefeitura que é de R\$ 273.847,90 (duzentos e setenta e três mil e oitocentos e quarenta e sete reais e noventa centavos).
- e) apresentarem preços manifestamente inexequíveis e/ou não apresentarem as composições de custos.

Por analogia ao item citado anteriormente, constatamos encontram-se classificadas as duas empresas concorrente ao processo licitatório, ou seja, a empresa denominada **Petrópolis Construtora e Consultoria EIRELI** é considerada **CLASSIFICADA** e a empresa **Multiface Serviços e Produções LTDA – ME** encontra-se **CLASSIFICADA**.

Desta forma, define-se pela aprovação da proposta de preços da empresa **Petrópolis Construtora e Consultoria EIRELI** e a empresa **Multiface Serviços e Produções LTDA – ME**. Sendo que a empresa **Petrópolis Construtora e Consultoria EIRELI** deverá ser declarada vencedora do certame, tendo em vista



717

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

que a mesma apresentou e o valor global de sua proposta ser considerado mais vantajoso aos cofres públicos.

**4 – DA AVALIAÇÃO FINAL:**

Após a análise da Planilha de Preços e suas Composições de Custos, levando em consideração os critérios estabelecidos no Edital da Tomada de Preços nº 010/2019, e nos Art.'s 44, 45, 47 e 48 da Lei 8.666/93, proferimos a Avaliação Final, considerando a Empresa vencedora com preços corrigidos por arredondamento apresentados:

1º - Petrópolis Construtora e Consultoria EIRELI – EPP – R\$ 258.679,92 (Duzentos e cinquenta e oito mil e seiscentos e setenta e nove reais e noventa e dois centavos);

E na suplência encontra-se:

2º - Multiface Serviços e Produções LTDA – ME – R\$ 267.708,91 (Duzentos e sessenta e sete mil e setecentos e oito mil e noventa e um centavos).

Este é o parecer,

São Mateus, 26 de agosto de 2020.

Encaminhe-se à origem

*Thais Rios M. Palmas*

**Thais Rios Martins Palmas**

Coordenadora de Projetos de Engenharia e Arquitetura

Matricula: 072087-01

Decreto: 10.896/2019

**Thais Rios Martins Palmas**  
Coordenadora de Projetos de  
Engenharia e Arquitetura  
Matr.: 072087-01 / Dec.: 10.896/2019

Aprovado por:

\_\_\_\_\_  
**Renilto Quimquim Correia**

Secretário Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte

Decreto: 11.731/2020 – Prefeitura Municipal de São Mateus